



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

Resoluções do Conselho Superior

VOLUME VII

Catálogo Histórico
Período de 2012 a 2013

Esta publicação contém as Resoluções do CSDPE originais do período de 2002 a 2015.
Esta obra está dividida em oito volumes: Volume I, de 2002 a 2005; Volume II, de 2006 a 2007;
Volume III, ano de 2008; Volume IV, ano de 2009; Volume V, ano de 2010; Volume VI, ano de 2011;
Volume VII, de 2012 a 2013; Volume VIII, de 2014 a 2015.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão da administração superior, tem por atribuição exercer as atividades normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes de seu Regimento.

EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CSDPE – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165, Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: ceaf.dperr@gmail.com

Edição e Revisão:

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski – Defensor Público-Geral Interino

Inajá de Queiroz Maduro – Defensora Pública, Corregedora Geral e membro do CSDPE

Vilmar Antônio da Silva – Assessor Jurídico I / CEAF

Boa Vista-RR, janeiro de 2016.

APRESENTAÇÃO

A presente obra foi concebida como forma de se organizar metodologicamente a documentação atinente às Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, também como meio de potencializar ainda mais o caráter público dos atos do referido Conselho e como forma de prestar contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública como um todo.

Desta forma, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima foi encarregado de elaborar esta obra, contando com o trabalho do Acervo Arquivístico da Corregedoria Geral, cuja equipe realizou extenso e pormenorizado trabalho de busca, conferência, escaneamento, disposição e organização de todas as Resoluções do CSDPE, desde a sua criação até os dias atuais.

A metodologia empregada para a consolidação da presente obra foi a pesquisa documental, no que se refere às Resoluções em si, tendo a Corregedoria Geral como fonte principal de pesquisa.

Ainda, o arquivo geral da DPE-RR e servidores mais antigos na Instituição foram de grande valia para o levantamento histórico do conteúdo desta obra.

A excelentíssima senhora Defensora Pública Inajá de Queiroz Maduro, Corregedora Geral e membro do CSDPE, juntamente com a equipe de seu gabinete, contribuíram grandemente com a busca e conferência das resoluções aqui constantes e ainda atuaram como consultoras do histórico das Resoluções objetos desta obra.

Assim, a finalidade desta obra é ser disponibilizada para consulta como legislação, documento histórico e demonstração do respeito que tem a Defensoria Pública do Estado de Roraima ao cidadão, tornando a DPE/RR ainda mais transparente em seus atos, cumprindo a função social de se aproximar cada vez mais do assistido e da população em geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

EMENTÁRIO

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
01	<u>19/01/2012</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1718 em 27/01/2012.	Dispõe sobre o “Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Roraima”.	
02	<u>19/01/2012</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1728 em 10/02/2012.	Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	
03	<u>09/02/2012</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1728 em 10/02/2012.	Dispõe sobre alteração que acrescentou a Seção III e os arts. 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-E, 52-F e 52-G, ao Capítulo IV do Regimento Interno da DPE/RR.	Revogada as disposições em contrário.
04	<u>10/05/2012</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1789 em 15/05/2012.	Dispõe sobre a aprovação do regulamento do II Concurso Público para ingressar na carreira de Defensor Público do Estado de Roraima.	
05	<u>04/07/2012</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1824 em 05/07/2012.	Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargo e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, as Leis nº 508/2005 e 665/2008.	Alterar o art. 3º da Resolução nº 01/2009 de 17 de fevereiro.
06	<u>12/07/2012</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1829, em 13/07/2012.	Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	Revoga as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 18/2008.
07	<u>27/09/2012</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 1884 em 01/10/2012.	Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial na Defensoria Pública da Capital e a sua regulamentação. CAPI	
08	<u>14/03/2013</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2019, em 25/04/2013.	Disciplina a vedação do exercício da advocacia por parte dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
09	<u>09/05/2013</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2040, em 27/05/2013.	Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	
10	<u>19/07/2013</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2076, em 19/07/2013.	Dispõe sobre o pagamento a título de auxílio alimentação, que será o correspondente de 6% do subsídio dos Defensores Públicos.	
11	<u>09/10/2013</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2141, em 18/10/2013.	Dispõe sobre a regulamentação do recesso de fim de ano concedido aos membros da DPE.	

The page features several decorative green geometric shapes. A large, dark green arrow-shaped banner points to the left, containing the year '2012'. Above and below this banner are lighter green, semi-transparent geometric shapes, including triangles and trapezoids, creating a layered, modern design.

2012

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 001 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o "Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Roraima"

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública o controle da atuação administrativa e financeira da Defensoria Pública, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira da Defensoria Pública, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público.

Publicado no DOE Nº 172

EM 27/01/2012

Angélica M. de Lima
Chefe de Gabinete
Defensoria Pública-RR

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "Portal da Transparência da Defensoria Pública", instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa.

Art. 2º O Portal da Transparência da Defensoria Pública, sítio eletrônico à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

Art. 3º O acesso à página da Transparência da Defensoria Pública dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º O Controle Interno apresentará ao Conselho Superior a cada quadrimestre relatório sobre o efetivo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º O Portal da Transparência da Defensoria Pública, observado o disposto no art. 5o, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará, no mínimo, dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 15º dia do

Av. Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro - Boa Vista/RR CEP: 69301-040
(95) 2121 4776 Fax (95) 2121 4775



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

mês subsequente ao da competência, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal e publicação da despesa líquida com pessoal em cada quadrimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, além de contemplar necessariamente as seguintes informações:

I-informações sobre a execução orçamentária e financeira, compostas de:

- a) especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- b) empenhos emitidos, por unidade gestora, contendo CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e modalidade de licitação e valores empenhados e pagos.

II-informações sobre licitações, contratos e convênios, compostas de:

- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação;
- c) objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;
- d) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- e) Resultado e situação da licitação;
- f) CNPJ ou CPF do contratado ou conveniente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- g) número e quantitativo dos itens fornecidos;
- h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- i) data de publicação dos editais, extratos de contratos ou convênios e termos aditivos e demais informações exigidas por lei;
- j) período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;
- k) valor global e preços unitários do contrato;
- l) no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;
- m) situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado).

III - despesas com passagens e diárias da Defensoria Pública, discriminando o cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como número e valor das diárias concedidas.

IV - a relação de nomes, incluindo eventuais licenças ou afastamentos, de servidores efetivos e comissionados com o respectivo cargo e data de admissão, agrupada de acordo com a unidade de lotação.

V - planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos da Defensoria Pública;

VI - o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

VII — relação de nomes de funcionários de empresas prestadoras de mão-de-obra a Defensoria Pública, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços;

VIII — as escalas e os locais de funcionamento dos plantões de atendimento realizados nos feriados, finais de semana e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, com o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista;

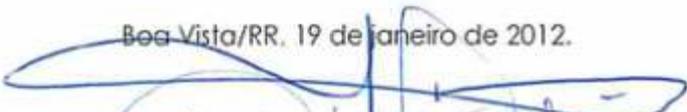
IX - descrição da natureza e custo de quaisquer outros benefícios concedidos aos membros e servidores da Defensoria Pública.

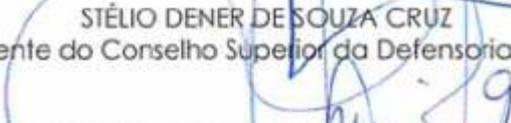
Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por "Tipo de Despesa", "Despesa por Unidade Administrativa", "Cargo do Beneficiário" e "Diárias pagas".

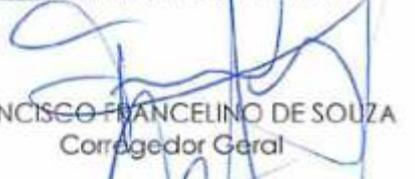
Art. 6º A Defensoria Pública disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

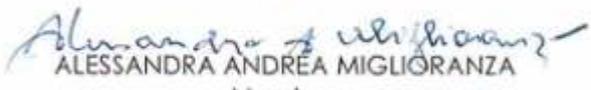
Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2012.


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

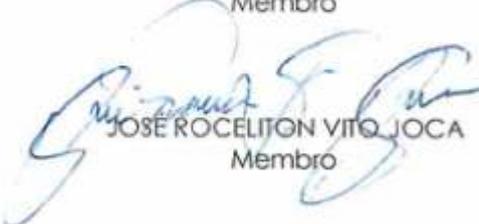

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Suddefensor Público Geral


FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor Geral


TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Membro


ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
Membro


JAIME BRASIL FILHO
Membro


JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 02/2012, de 19 de janeiro de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso VII, da Lei Complementar Estadual Nº. 164/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	31.07.2002	9a.05m.21d	01.01.2004	8a.00m.20d
02. Elceni Diogo da Silva	31.07.2002	9a.05m.21d	01.01.2004	8a.00m.20d
03. Inajá de Queiroz Maduro	31.07.2002	9a.05m.21d	01.01.2004	8a.00m.20d
04. Christianne Gonzalez Leite	31.07.2002	9a.05m.21d	01.01.2004	8a.00m.20d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	31.07.2002	9a.05m.21d	01.01.2004	8a.00m.20d
06. Wilson Roi Leite da Silva	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
09. Francisco Francelino de Souza	31.07.2002	9a.05m.21d	30.05.2007	4a.07m.22d
10. Neusa Silva Oliveira	31.07.2002	9a.05m.21d	20.04.2009	2a.09m.01d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	31.07.2002	9a.05m.21d	01.01.2004	8a.00m.20d
02. Elcianne Viana de Souza	31.07.2002	9a.05m.21d	01.01.2004	8a.00m.20d
03. Ronnie Gabriel Garcia	31.07.2002	9a.05m.21d	01.01.2004	8a.00m.20d
04. Ernesto Halt	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
05. Wallace Rodrigues da Silva	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
06. Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
07. Emira Latife Lago Salomão	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
09. José João Pereira dos Santos	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
10. Oleno Inácio de Matos	31.07.2002	9a.05m.21d	01.05.2007	4a.08m.20d
11. Vanderlei Oliveira	07.10.2002	9a.03m.15d	01.05.2007	4a.08m.20d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	07.10.2002	9a.03m.15d	01.05.2007	4a.08m.20d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	09.10.2002	9a.03m.13d	10.04.2008	3a.09m.12d
14. Julian Silva Barroso	08.10.2002	9a.03m.14d	11.02.2010	1a.11m.11d
15. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	8a.09m.19d	14.05.2010	1a.08m.07d

Publicação no DOE Nº 1728
EM 10/02/12
Maria de Pátima Lima da Silva
Diretora Administrativa
DPE/RR SIAPE 708670



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

C – DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	7a.06m.22d	30.06.2004	7a.06m.22d
02. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
03. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
04. Rogemilton Ferreira Gomes	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
05. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
06. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
07. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
08. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
09. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	6a.05m.07d	15.08.2005	6a.05m.07d
11. Rosinha Cardoso Peixoto	03.11.2009	2a.2m.16d	03.11.2009	2a.2m.16d
12. João Gutemberg Weil Pessoa	01.09.2010	1a.04m.18d	01.09.2010	1a.04m.18d

At. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 19 de janeiro de 2012.

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Jaime Brasil Filho
Membro

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público

Terezinha Muriz de Souza Cruz
Membro

José Roceliton Vito Joca
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE N° 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO também, que são objetivos da Defensoria Pública do Estado de Roraima a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 4º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 164/2010);

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer a Seção III e os artigos 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-E, 52-F e 52-G, ao Capítulo IV (Dos Órgãos de Execução) do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

"Seção III

Do Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima (GPDH)

Art. 52-A Fica instituído o Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima (GPDH), órgão de execução voltado à promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos, nos termos estabelecidos no art. 28 da Lei Complementar Estadual 164/2010.

§ 1º Sem prejuízo das demais atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, o órgão de execução referido no *caput* deste artigo tem atribuição em todo o Estado e sede na Defensoria Pública da Capital.

§ 2º O GPDH terá o exercício nas Defensorias Públicas da Capital e do Interior, podendo seus membros agir de ofício ou mediante representação.

Art. 52-B O GPDH é composto por cinco membros da Defensoria Pública do Estado, estáveis e em efetivo exercício, designados pelo Defensor Público-Geral, após prévia aprovação pelo Conselho Superior.

§ 1º O GPDH funcionará sob a supervisão do Defensor Público-Geral e não poderá ser composto por membros da Administração Superior.

§ 2º A destituição dos membros do GPDH dar-se-á, por ato do Defensor Público-Geral, após prévia decisão, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

§ 3º A renúncia de um dos membros do GPDH deverá ser remetida ao Defensor Público-Geral que a submeterá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Superior, juntamente com o nome do novo membro que passará a compor o Grupo.

§ 4º O GPDH somente funcionará com sua composição plena e suas decisões proferidas por maioria absoluta, vedada a decisão monocrática.

Recebido
HOR: 09:06
24 FEB 2012
DPF/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

§ 5º O gabinete do GPDH será composto, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário de Direito.

Art. 52-C O Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima - GPDH terá como principal missão a promoção, defesa e proteção efetiva dos Direitos Humanos, nos termos da legislação civil em vigor, prestando a adequada tutela aos direitos ameaçados e/ou violados, devendo agir, inclusive, em caráter preventivo.

Art. 52-D O Defensor Público-Geral designará, dentre os integrantes do GPDH, um Defensor Público coordenador para gerir os trabalhos, cabendo-lhe, dentre outras atribuições coordenar, planejar e fiscalizar as atividades, devendo encaminhar ao Defensor Público-Geral, bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, relatório sobre os trabalhos realizados, que deverá ser apresentado na primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior.

Art. 52-E Para a expedição de requisições, notificações, requerimentos, recomendações ou quaisquer outros documentos é imprescindível a aprovação, com a aposição de assinatura, da maioria dos membros do GPDH.

Parágrafo único. A expedição dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, quando tiverem como destinatário os Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, os Secretários de Estado, do Município e os ocupantes de cargos com *status* similar, os Chefes do Poder Legislativo Estadual e Municipal, os Chefes do Poder Judiciário e os Chefes do Ministério Público e do Tribunal de Contas, será solicitada ao Defensor Público-Geral, através de memorando.

Art. 52-F Qualquer pessoa poderá, e os membros da Defensoria Pública do Estado deverão, provocar a iniciativa do Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado - GPDH, através de representação, dirigida ao seu Coordenador, contendo as informações sobre os fatos que serão objeto da demanda e indicando-lhe os elementos de convicção.

§ 1º A representação de que trata o *caput* deste artigo será distribuída para um dos membros do GPDH que, em havendo elementos suficientes, proporá, no prazo de 30 (trinta) dias, minuta da demanda ou da medida extrajudicial cabível, que aprovada por maioria dos membros do GPDH e, após prévia comunicação ao Defensor Público-Geral, será ajuizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Inexistindo elementos suficientes à propositura da respectiva demanda ou ensejadores de medida extrajudicial, a representação será transformada em procedimento preliminar, com o fim de subsidiar a demanda que será eventualmente proposta ou medida extrajudicial a ser adotada.

§ 3º Na fase do procedimento preliminar o GPDH poderá realizar as diligências que entender necessárias, as quais não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, pelo Defensor Público-Geral, por iguais períodos.

§ 4º Encerrado o procedimento preliminar e inexistindo elementos de convicção à propositura de demanda ou não havendo necessidade de adoção de qualquer medida, ainda que extrajudicial, o Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado proporá, ao Defensor Público-Geral, o arquivamento da representação.

§ 5º Determinado o arquivamento da representação, pelo Defensor Público-Geral, o eventual interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Egrégio Conselho Superior.

Av. Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro - CEP: 69.301-040
Telefones: (95) 2121-4755 / Fax: (95) 2121-4775
Boa Vista - Roraima - Brasil



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

§ 6º Decidindo o Defensor Público-Geral pelo não arquivamento da representação, ouvido o Conselho Superior, designará, excepcionalmente, outro membro da Instituição para adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

§ 7º No caso da interposição do recurso previsto no § 5º deste artigo, decidindo o Egrégio Conselho Superior pelo não arquivamento da representação, remeterá os autos respectivos ao Defensor Público-Geral, para os mesmos fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 52-G O GPDH, respeitada a conveniência e oportunidade, poderá tomar, dos interessados, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposição legal."

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Conselheiro Nato

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Conselheiro Nato

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Conselheira Eleita

ERNESTO HALT
Conselheiro Eleito Suplente

JOSE ROCELITON VITO JOCA
Conselheiro Eleito

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Conselheira Eleita



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, e tendo em vista a deliberação tomada na Reunião Ordinária do dia 10 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o quadro funcional atual da carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme tabela abaixo

Cargos efetivos	Número de Cargos Existentes	Número de Cargos Ocupados	Número de Cargos Vagos
Defensor Público da Categoria Especial	10	10	-
Defensor Público da Primeira Categoria	15	15	-
Defensor Público da Segunda Categoria	14	12	2
Defensor Público Substituto	6	-	6
TOTAL	45	37	8

CONSIDERANDO que estão vagos todos os cargos iniciais existentes na carreira.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, anexo a presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente

OLENO INÁCIO DE MATOS
Subdefensor Público-Geral

ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
Membro

JAIME BRASIL FILHO
Membro

JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
Membro

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Membro

Publicado no DOE Nº 1709

EM 16/05/12


Gilcimar Rodrigues da Silva
Estagiário CTEE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

REGULAMENTO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 10 de maio de 2012, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, que o rege, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável, uma vez, a critério da Administração Superior.

Art. 2º O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública na categoria inicial de Defensor Público Substituto.

§1º São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010, com as alterações posteriores.

§ 2º O concurso visa ao provimento de cargo de Defensor Público Substituto nas vagas constantes no edital, sendo 10% dos cargos destinados aos portadores de deficiência, desde que atingida a pontuação mínima necessária para aprovação nas respectivas fases do concurso, e a formação de cadastro de reserva.

§ 3º Serão convocados imediatamente 6 (seis) candidatos aprovados.

§ 4º Os demais candidatos aprovados formarão um cadastro de reserva, cuja nomeação poderá ocorrer durante a validade do concurso.

§ 5º A remuneração do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 13.907,08 (treze mil, novecentos e sete reais e oito centavos).

Art. 3º O Concurso consiste:

I - na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;

II - no exame dos candidatos em provas escritas;

III - na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 4º As questões das provas do Concurso versarão sobre:

Av. Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro - CEP: 69.301-040
Telefones: (95) 2121 4755 / Fax: (95) 2121 4775
Boa Vista - Roraima - Brasil



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Penal;
- IV - Direito Processual Penal;
- V - Direito Civil;
- VI - Direito Processual Civil;
- VII - Direito do Consumidor;
- VIII - Direitos Difusos e Coletivos;
- IX - Direitos Humanos;
- X - Direito da Criança e do Adolescente;
- XI - Direito do Idoso;
- XII - Direito Previdenciário;
- XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

Art. 5º As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

- I. Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
- II. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
- III. Prova de títulos (classificatória).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de *quorum*.

Art. 7º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º À Comissão do Concurso compete acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 9º Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado de Roraima, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário.

Art. 10 Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como professor de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11 A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

Parágrafo único. O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão do Concurso, o número de cargos vagos na categoria inicial (Defensor Público Substituto) da carreira de Defensor Público do Estado de Roraima, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas prováveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, via Internet.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos básicos para inscrição no concurso para a carreira de Defensor Público do Estado, previstos no art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

I - ser brasileiro;

II - possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos aprovados no Exame de Ordem proibidos de obtê-la;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

VII - atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público.

§ 2º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de portador de deficiência, quando for o caso.

§ 3º Na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato portador de deficiência terá garantida a reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Empresa responsável pela realização do concurso no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou Junta Médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela Empresa, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989.

§ 4º Ainda na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato portador de deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 5º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador de deficiência aquele assim definido pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado, sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

§ 6º Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Empresa, bem como aos doadores de sangue na forma do disposto na Lei Estadual nº 167/2007.

§ 7º Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 8º O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

Art. 13 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 14 A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público do Estado.

CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO E POSSE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 15 Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 69, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

I - aptidão física e higidez psíquica para o exercício do cargo, comprovados em inspeção de Junta Médica Oficial;

II - idoneidade moral e social;

III - quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

IV - exercício de direitos políticos;

V - declaração de bens; e

VI - inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Também será exigida declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa à percepção de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio.

§ 2º Não será empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, deixar de cumprir os requisitos previstos neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 16 Após entrar em exercício o Defensor Público do Estado participará de curso de formação.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 17 As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18 As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados em Edital.

Art. 19 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Empresa realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Parágrafo único. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 20 Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, à Empresa realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 21 A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 22 O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 23 Será excluído do Concurso o candidato que:

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Empresa responsável pela realização do Concurso.

Art. 24 A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio caderno de provas, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 25 A Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terá, cada uma, a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Os três últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 26 Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

CAPÍTULO VII

DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 27 Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1 (P1) - Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa as seguintes disciplinas:

a) Direito Constitucional;

b) Direito Administrativo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direito do Consumidor;
- h) Direitos Difusos e Coletivos;
- i) Direitos Humanos;
- j) Direito da Criança e do Adolescente;
- k) Direito do Idoso;
- l) Direito Previdenciário;
- m) Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

II - Prova 2 (P2) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

- a) 1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;
- b) 2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

III - Prova 3 (P3) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

- a) 1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;
- b) 2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

IV - Prova 4 (P4) - Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo único. O Edital disporá sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPÍTULO XIII

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 28 A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§ 1º A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

§ 2º Constituem títulos:

Av. Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro - CEP: 69.301-040
Telefones: (95) 2121 4755 / Fax: (95) 2121 4775
Bom Vista - Roraima - Brasil



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

- a) Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo;
- b) Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo;
- c) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;
- d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;
- e) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;
- f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- h) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- i) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro;
- j) Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas;
- k) Estágio na Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com duração mínima de um ano, acompanhado de certidão comprobatória emitida pela Instituição.

§ 3º É a seguinte a pontuação dos títulos a que se refere o § 1º:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,04 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,20
B	Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado(a) de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,15
C	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,10
D	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,08
E	Aprovação em Concurso público para	0,01	0,04



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

	cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.		
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,15	0,15
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso	0,05	0,05
I	Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
J	Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.	0,04	0,04
K	Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo.	0,04
TOTAL DE PONTOS			1,00

Art. 29 Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 9º deste Regulamento, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 30 A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) obtiver a maior nota na prova discursiva P3;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

- c) obtiver a maior nova na prova discursiva P2;
- d) obtiver a maior nota na prova objetiva P1;

§ 2º Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Defensor Público-Geral do Estado homologará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Constará no Edital a forma de arquivo e/ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 32 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do Edital.

Art. 33 Constará no Edital a remuneração do Defensor Público Substituto (categoria inicial).

Art. 34 Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

Art. 35 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 36 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 37 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior
Presidente da Comissão do Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05, de 04 de julho de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, revogando as Leis nºs 508/2005 e 665/2008;

RESOLVE:

Alterar a RESOLUÇÃO Nº 01/2009, de 17 de fevereiro de 2009, no que segue:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 3º:

Art. 3º

I – servidores DPE/NS-1, DPE/DCA-1 a DPE/DCA-4: 10% (dez por cento), no Estado e 20% (vinte por cento), fora do Estado, do vencimento básico do cargo de provimento efetivo, código DPE/NS-1, nível I;

II – servidores DPE/NM-1, DPE/DCA-5 a DPE/DCA-8: 10% (dez por cento), no Estado e 20% (vinte por cento), fora do Estado, do vencimento básico do cargo de provimento efetivo, código NM-1, nível I;

III – servidores DPE/NF-1: 14% (quatorze por cento), no Estado e 28% (vinte e oito por cento), fora do Estado, do vencimento básico do cargo efetivo, código DPE/NF-1, nível I.

Art. 2º Os efeitos da presente Resolução retroagem ao dia 27 de junho de 2012, data em que entrou em vigor a Lei nº 853/2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente

OLENO INÁCIO DE MATOS
Conselheiro Nato

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Conselheiro Nato

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Conselheira Eleita

ERNESTO HALT
Conselheiro Eleito

JOSE ROCELTON VIEIRA JOCA
Conselheiro Eleito

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Conselheira Eleita

Publicado no DOE Nº 1824
EM 05/07/2012



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 06, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, revogando as Leis nºs 508/2005 e 665/2008, e principalmente o disposto no art. 24, da Lei nº 853/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como aos servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo DPE/NM-1, nível 1.

Art. 2º - Compete privativamente ao Defensor Público-Geral fixar, mediante portaria, o valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 3º - O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio-alimentação será o correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável;

III – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;

IV – caracterizado como auxílio-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I – estar em serviço e afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município dentro do Estado, outro ponto do território nacional, ou para o exterior, com recebimento de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

II – faltas injustificadas ao serviço;

III – cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;

IV – licença para o serviço militar;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

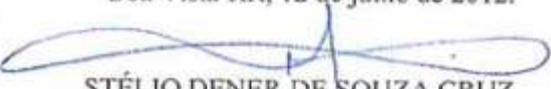
- V – licença para concorrer a mandato público eletivo;
- VI – licença para exercício de mandato público eletivo;
- VII – licença para desempenho de mandato classista;
- VIII – licença para tratar de interesse particular;
- IX – licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- X – estudo ou missão no exterior;
- XI – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- XII – dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XIII – suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XIV – suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;
- XV – cumprimento de pena de reclusão;

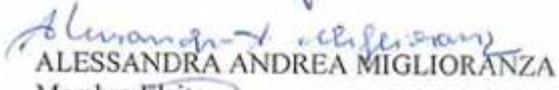
Art. 6º - O servidor que acumular cargos, funções ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação apenas em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

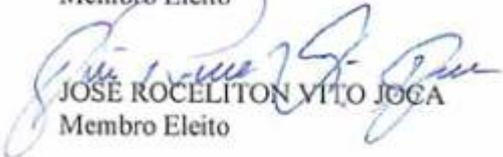
Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º - Os efeitos da presente Resolução retroagem ao dia 01 de julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 18/2008.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2012.


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente do Conselho Superior


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Membro Eleito


JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
Membro Eleito


JAIME BRASIL FILHO
Membro Eleito


ERNESTO HALT
Membro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial na Defensoria Pública da Capital e a sua regulamentação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164/2012;

CONSIDERANDO o constante crescimento da demanda para atendimento por parte dos Defensores Públicos do Estado com atuação junto às 1ª Vara Cível, 7ª Vara Cível e Vara da Justiça Itinerante do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando à otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assim como, a observância do direito do assistido a qualidade e eficiência no atendimento (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 164/2010);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226 estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI) na Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.

§ 1º A Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI) é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital e visa o atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas de Família (1ª e 7ª Varas Cíveis) e Vara da Justiça Itinerante do Estado, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A CAPI tem como missão prestar pronto atendimento jurídico aos assistidos na elaboração e ajuizamento de ações de menor complexidade na área de família.

§ 3º A CAPI tem como visão diminuir o tempo de espera para atendimento dos assistidos da Defensoria Pública do Estado e proporcionar maior celeridade e conseqüentemente maior efetividade do processo como instrumento de realização da Justiça.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 4º A CAPI tem como valores o encaminhamento da pretensão do assistido de forma individual e efetiva, observando fielmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na realização da atividade pública.

Art. 2º A CAPI será composta por servidores e estagiários de Direito e terá como responsável o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital.

Art. 3º A CAPI atenderá pedidos atinentes a Execução de Alimentos, Divórcio Litigioso e Curatela/Interdição, de acordo com agendamento previamente elaborado pela Defensoria Pública da Capital.

Parágrafo único. Tendo em vista a estrutura de momento e a atual capacidade de atendimento, serão realizados até oitenta atendimentos mensais pela CAPI em conformidade com os agendamentos que serão previamente elaborados pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 4º As atividades da CAPI serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- a) o assistido será encaminhado pela Seção de Atendimento a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação;
- b) completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados da CAPI;
- c) elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, que efetuará a verificação dos dados e correções necessárias;
- d) após a devida análise da petição e documentos, o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital promoverá através da sua assinatura digital o imediato ajuizamento da ação junto ao Sistema Projudi e/ou SISCOM;
- e) depois de ajuizada a demanda no Sistema Projudi (Sistema Virtual) a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, de forma seqüencial e equânime, respeitados os impedimentos legais;
- f) depois de ajuizada a demanda no SISCOM (Sistema Físico), após o primeiro retomo dos autos a Defensoria Pública do Estado para manifestação da parte autora/exequente, a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, de forma seqüencial e equânime, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º Não serão redistribuídos processos para os Defensores Públicos titulares com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis que estiverem em gozo de férias, licença ou afastamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 2º Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará na ficha de atendimento tal fato e encaminhará o assistido para a Seção de Atendimento que agendará nova data para o retorno, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 3º Os processos originados nos atendimentos da CAPI serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital ou, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 4º As petições físicas e demais documentos originados no atendimento realizado pela CAPI (ficha de atendimento e espelho) serão encaminhadas ao Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

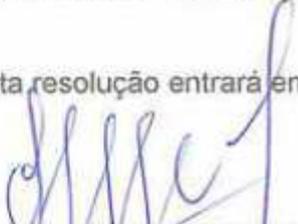
§ 5º Os documentos imprescindíveis para propositura das ações serão atualizados conforme provimento a ser baixado pelo Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, atendendo a legislação em vigor.

Art. 5º Cumpre ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, além de coordenar e supervisionar as atividades desta, apresentar a estatística do período, de acordo com as orientações da Corregedoria Geral.

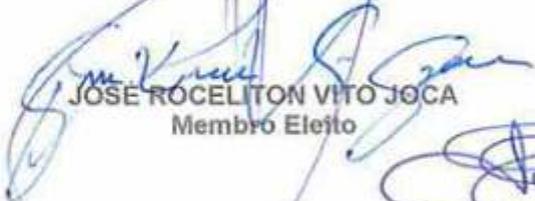
Parágrafo único. O retorno dos assistidos dos processos originados na CAPI ficará a cargo gabinete do Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 6º A Defensoria Pública da Capital conjuntamente com o Centro de Apoio Operacional Cível disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2012.


OLENO INACIO DE MATOS
Presidente do Conselho Superior em Exercício


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro Nato


JOSE ROCELITON VITO JOCA
Membro Eleito


TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Membro Eleito


ERNESTO HALT
Membro Eleito

A decorative graphic consisting of several overlapping green triangles and trapezoids. A prominent dark green horizontal bar with a pointed left end is positioned across the middle of the page. The year '2013' is printed in white on this bar. To the right of the bar, the text 'Resoluções do Conselho Superior DPE-RR' is displayed in a dark grey serif font. Additional green geometric shapes are scattered around the central bar, creating a modern, abstract design.

2013

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Disciplina a vedação do exercício da advocacia por parte dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da eficiência;

CONSIDERANDO o que a Lei nº 853/2012, que "dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências", em seu art. 28, veda o exercício da advocacia e consultoria técnica ao servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico II;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no particular, tratamento isonômico entre os servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º É vedado aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Roraima exercer atividades relacionadas com a advocacia e de atividades de consultoria técnico-jurídica.

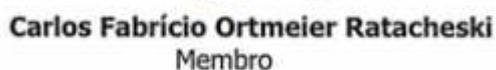
Art. 2º Ficam resguardados os atos processuais já praticados, vedando-se, entretanto, a continuidade do exercício da advocacia e atividades de consultoria técnico-jurídica, mesmo àqueles que já venham exercendo essa atividade até a data da publicação desta Resolução, observado o impedimento fixado no art. 30, I, da Lei n. 8.906/94.

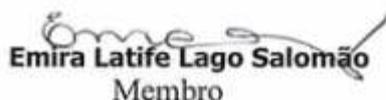
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.


Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral


Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Membro


Emira Latife Lago Salomão
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


José Roceliton Vito Joca
Membro


Ernesto Halt
Membro



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 09, de 09 de maio de 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	31.07.2002	10a.9m.9d	01.01.2004	9a.4m.08d
02. Elceni Diogo da Silva	31.07.2002	10a.9m.9d	01.01.2004	9a.4m.08d
03. Inajá de Queiroz Maduro	31.07.2002	10a.9m.9d	01.01.2004	9a.4m.08d
04. Christianne Gonzalez Leite	31.07.2002	10a.9m.9d	01.01.2004	9a.4m.08d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	31.07.2002	10a.9m.9d	01.01.2004	9a.4m.08d
06. Wilson Roi Leite da Silva	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.08d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.08d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.08d
09. Francisco Francelino de Souza	31.07.2002	10a.9m.9d	30.05.2007	5a.11m.09d
10. Neusa Silva Oliveira	31.07.2002	10a.9m.9d	20.04.2009	4a.00m.19d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	31.07.2002	10a.9m.9d	01.01.2004	9a.4m.08d
02. Elcianne Viana de Souza	31.07.2002	10a.9m.9d	01.01.2004	9a.4m.08d
03. Romie Gabriel Garcia	31.07.2002	10a.9m.9d	01.01.2004	9a.4m.08d
04. Ernesto Halt	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.04d
05. Wallace Rodrigues da Silva	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.04d
06. Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.04d
07. Emira Latife Lago Salomão	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.04d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.04d
09. José João Pereira dos Santos	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.04d
10. Oleno Inácio de Matos	31.07.2002	10a.9m.9d	01.05.2007	6a.00m.04d
11. Vanderlei Oliveira	07.10.2002	10a.7m.2d	01.05.2007	6a.00m.04d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	07.10.2002	10a.7m.2d	01.05.2007	6a.00m.04d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	09.10.2002	10a.7m.0d	10.04.2008	5a.00m.29d
14. Julian Silva Barroso	08.10.2002	10a.7m.1d	11.02.2010	3a.2m.28d
15. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	10a.1m.7d	14.05.2010	2a.1m.25d



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

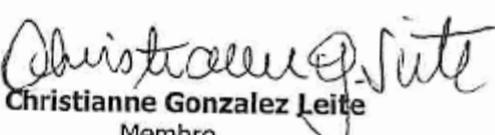
NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	8a.10m.09d	30.06.2004	8a.10m.09d
2. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
3. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
4. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
5. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
6. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
7. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
8. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
9. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	7a.8m.24d	15.08.2005	7a.8m.24d
11. Rosinha Cardoso Peixoto	03.11.2009	3a.6m.06d	03.11.2009	3a.6m.06d
12. João Gutemberg Weil Pessoa	01.09.2010	2a.8m.08d	01.09.2010	2a.8m.08d

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 09 de maio de 2013.

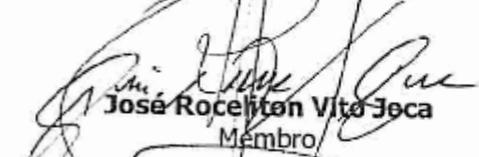
Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral


Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Oléno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


José Roceliton Vito Joca
Membro


Ernesto Holt
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, e art. da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, V, § 6º da Lei Complementar nº 164/2010;

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio alimentação será o correspondente a 6% (seis por cento) do subsídio do Defensor Público Substituto, aos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao subsídio, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável;
- III – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;
- IV – considerado como base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem pecuniária;
- V – caracterizado como auxílio utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 3º Não fará jus ao auxílio alimentação o membro que:

- I – licenciar-se para tratar de interesse particular;
- II – licenciar-se para exercer atividade política;
- III – afastar-se para exercício de cargo de Secretário de Estado;
- IV – afastar-se para estudo no País ou no Exterior;
- V – afastar-se para prestar serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- VI – for suspenso em decorrência de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VII – for suspenso por força de decisão cautelar em processo administrativo disciplinar;
- VIII – for afastado em decorrência de decisão judicial.

Art. 4º As hipóteses previstas no artigo anterior serão operacionalizadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 08 de julho de 2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente


OLENO INÁCIO DE MATOS
Conselheiro Nato


INÁJA DE QUEIROZ MADURO
Conselheira Nata


CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Conselheiro Eleito


ERNESTO HALT
Conselheiro Eleito


EMIRA LATIFE SALOMÃO REIS
Conselheira Eleita



RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 11, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o recesso de fim de ano e regulamenta a formação das respectivas escalas de plantão e sobreaviso, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010,

CONSIDERANDO o que estabelece o parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recesso de fim de ano concedido aos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do citado artigo;

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano não prejudica a celeridade processual nem a função Jurisdicional do Estado, posto que o Poder Judiciário também goza recesso, conforme estabelece artigo 127, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de plantão durante o recesso, nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º O recesso, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, estabelecido pelo parágrafo único do artigo 95 da Lei Complementar Estadual n. 164/2010, será do dia 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive, nos mesmos termos do artigo 127, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Art. 2º Durante o recesso a Defensoria Pública da Capital funcionará em regime de Plantão e as Unidades Defensoriais do Interior funcionarão em regime de sobreaviso, devendo ser elaborada escala com indicação do Defensor Público Plantonista para atendimento das demandas urgentes.

§ 1º São consideradas demandas urgentes todas aquelas em que há risco à vida e à liberdade, violação de direitos humanos ou risco de perecimento de direito do assistido, ou quaisquer outras a critério do Defensor Público Plantonista, e para as quais é exigida pronta e inadiável busca da reparação judicial, observadas as matérias elencadas no art. 8º da Resolução nº 006/2011, do E. Tribunal de Justiça de Roraima.

§ 2º Cada Defensor Público Plantonista indicará, ao Gabinete do Defensor Público-Geral, no máximo 05 (cinco) dias após a publicação da escala de Plantão de Recesso dos Defensores Públicos, um servidor, preferencialmente do seu gabinete, para desempenhar as atividades auxiliares durante o respectivo plantão, sendo este servidor o



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

responsável por receber as fichas dos atendimentos iniciais, as comunicações e as intimações.

§ 3º Recebida qualquer comunicação ou intimação, o gabinete do Defensor Público natural as encaminhará imediatamente, mediante protocolo, ao Defensor Público Plantonista da respectiva área de atuação, que analisará o expediente, adotando as providências que entender cabíveis.

§ 4º Não sendo constatada, justificadamente, a necessidade de atuação imediata, o Defensor Público Plantonista determinará a distribuição do procedimento no primeiro dia de expediente posterior ao recesso.

§ 5º Todas as intimações eletrônicas recebidas durante o recesso serão encaminhadas pelo gabinete do Defensor Público natural ao Defensor Público Plantonista, para verificação das medidas urgentes. Não sendo hipótese de atuação imediata, aplica-se a regra do parágrafo anterior.

§ 6º O Defensor Público Plantonista fica vinculado aos atos a serem praticados em caráter de urgência enquanto durar seu plantão, cabendo-lhe promover a competente redistribuição após o término da designação.

§ 7º Findo o plantão o Defensor Público Plantonista encaminhará relatório circunstanciado à Corregedoria Geral e à Defensoria Pública Geral, especificando todas as ocorrências havidas e as providências determinadas ou tomadas pelo Defensor Público Plantonista, em cada hipótese.

Art. 3º O Defensor Público Plantonista poderá compensar, sem fracionamento, o período referente ao plantão somente até o dia 31 de dezembro do ano seguinte, sendo vedada a percepção de indenizações por substituição ou acumulação, em qualquer hipótese.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no *caput* deste artigo também se aplica ao substituto do Defensor Público Plantonista durante os dias em que este se encontrar no usufruto de sua folga compensatório, pelo respectivo plantão.

Art. 4º A escala de plantão do recesso, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, será elaborada, anualmente, pelo Defensor Público-Geral, devendo sua publicação ocorrer até o dia 20 de novembro de cada ano.

§ 1º Na Defensoria Pública da Capital, os Defensores Públicos plantonistas serão assim designados: 02 (dois) Defensores Públicos Plantonistas para atuar junto às Varas Cíveis; 01 (um) Defensor Público Plantonista para atuar junto à Vara da Justiça Itinerante e Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher; 02 (dois) Defensores Públicos Plantonistas para atuar junto às Varas Criminais; 01 (um) Defensor Público Plantonista para atuar junto aos Juizados Especiais e Juizado da Infância e Juventude.



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 2º Para as Unidades Defensoriais do Interior os Defensores Públicos Plantonistas da Capital atuarão em regime de sobreaviso, conforme escala de designação elaborada pelo Defensor Público-Geral, a ser publicada juntamente com a escala de plantão.

§ 3º Os Defensores Públicos Plantonistas ficam dispensados de participar da escala do ano posterior.

Art. 5º Será dada ampla divulgação da escala de plantão e sobreaviso elaborada nos termos desta Resolução, no sítio eletrônico e no mural da Instituição, assim como na imprensa oficial, sem prejuízo da devida comunicação ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Ministério Público Estadual, à OAB/RR e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública.

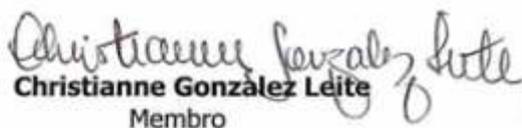
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2013.


Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral


Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


José Roceliton Vito Joca
Membro


Ernesto Hält
Membro


Francisco Francelino de Souza
Representante da ADPER